II - ATOS

A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ATO NORMATIVO Nº 740/2012-PGJ, DE 11 DE JULHO DE 2012

(Protocolados nº 21.537/91 e nº 51.380/08)

Altera o Ato Normativo nº 533/2008-PGJ, de 28 de abril de 2008, que instituiu o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade de reorganização do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, RESOLVE editar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 2º do Ato Normativo nº 533/2008-PGJ, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva conterá os seguintes núcleos:

I – Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cível;

II – Núcleo de Patrimônio Público e Social;

III – Núcleo de Direitos Humanos, abrangendo as áreas de saúde pública, idoso, pessoa com deficiência, transtorno mental, inclusão social e zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição Federal;

IV – Núcleo de Educação e Infância e Juventude;

Parágrafo único. Os Núcleos serão integrados por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Os arts. 4º e 5º do Ato Normativo nº 533/2008-PGJ, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Coordenação-Geral do Centro de Apoio Operacional será exercida por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça designará também o Coordenador-Geral Adjunto para auxiliar e substituir o Coordenador-Geral.

§ 2º. A gestão administrativa, de pessoal e a representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional serão executadas pelo Coordenador-Geral ou pelo Coordenador-Geral Adjunto, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação a outro membro do Ministério Público.

Art. 5º. Cada Núcleo será responsável pela implementação dos planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão organizar grupos de trabalho para o desempenho e implementação de planos e programas afetos à respectiva área de atuação.

Art. 3º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - AVISOS

Aviso de 27/06/2012

nº 310/2012 – PGJ

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, nos termos do artigo **5º, § 2º** do Ato Normativo nº 605/2009-PGJ, a **Escala do Plantão Judiciário da Capital**, referente ao mês de **JULHO** de 2012.

Avisa, outrossim, que os Promotores de Justiça designados para atuar no plantão judiciário da Capital devem observar o artigo 5º, § 7º do Ato Normativo 605/2009: "Caberá ao Promotor de Justiça que pretenda gozar férias, licença-prêmio ou compensação no período em que foi designado para o plantão judiciário indicar previamente seu substituto, nos termos do § 6º deste artigo."

PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL – 2012

JULHO

30/06

SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE

1/07

JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO

JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE

07

JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO

ALEXANDRE ROCHA ALMEIDA DE MORAES

08 e 09

SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ALEXANDRE ROCHA ALMEIDA DE MORAES

14

VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA

FERNANDO PASTORELO KFOURI

15

FERNANDA NAREZI PIMENTEL ROSA

FERNANDO PASTORELO KFOURI

21 e 22

RODOLFO BRUNO PALAZZI

ANDRE PASCOAL DA SILVA

28 e 29

GUILHERME CASTANHO AUGUSTO

MICHAELA CARLI GOMES

PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – 2012

JULHO

30/06 e 01/07 - DENNY ANGELO DA SILVA DE CAROLI

07, 08 E 09 - ADRIANO FRUGOLI

14 e 15 - DILCE HELENA BROCCHI DE OLIVEIRA PÁDUA PRESTES

21 e 22 – CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR

28 e 29 – ISABEL DORSA GERNER MAGGION

(Republicado por necessidade de retificação – DOE de 30/06/2012)

Aviso de 04/07/2012

nº 326/2012 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, XII, "p" da LC nº 734, de 26 de novembro de 1993 e nos arts. 61 e 62 do Ato nº 484/06-CPJ, a pedido do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Área de Habitação e Urbanismo e Direitos Humanos),** COMUNICA aos representantes do Ministério Público e demais interessados que a **Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital,** realizará **REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO COLETAR SUBSÍDIOS DA COMUNIDADE LOCAL (REGIÃO NORTE) SOBRE DIREITO À MORADIA (art. 6º, CF),** no dia **28 de Julho de 2012, das 09h30 às 13h00,** no **Auditório da BIBLIOTECA DE SÃO PAULO,** localizado no Parque da Juventude, na Avenida Cruzeiro do Sul nº 2.630, Santana, São Paulo/SP (ao lado da Estação Carandiru do Metrô), conforme edital a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por iniciativa do 1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto foi apurado no inquérito civil nº 42/07, que trata de perscrutar o respeito ao direito constitucional e social de moradia (art. 6º, CF), tendo em vista os relatos de desalojamentos de famílias de baixa renda das áreas de risco e de proteção ambiental, sem a correspondente alternativa habitacional; considerando o tratamento que vem sendo dado ao problema, com o pagamento de verba assistencial ou de locação social, que não resolvem o problema da habitação; considerando, ainda, a ausência ou deficiência de políticas públicas integradas nessa seara pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal); considerando a grande quantidade de famílias que ainda residem em favelas, cortiços, áreas de proteção ambiental e de risco, sem expectativa de regularização de suas moradias num contexto de planejamento urbano; considerando que o Executivo Municipal vem elaborando plano de habitação para a Cidade de São Paulo, **dando continuidade às REUNIÕES PREPARATÓRIAS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CAPITAL (organizadas e presididas pelo Ministério Público, abertas a qualquer do povo, nas regiões norte, sul, leste, oeste e central), designa para dia 28 de julho de 2012, sábado, a partir das 09:30h, a terceira reunião preparatória a ser realizada na zona norte da Cidade de São Paulo, na Biblioteca de São Paulo, situada no Parque da Juventude, Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630, Santana, São Paulo/SP (ao lado da Estação Carandiru do Metrô), com a finalidade de obter subsídios da comunidade local sobre o tema.** A terceira reunião preparatória para a audiência pública está programada para durar três horas (das 10h00 às 13h00). Após a abertura dos trabalhos pelo Promotor que preside as investigações, que esclarecerá seu objeto por dez minutos, será franqueada a palavra ao público, ocasião, também, em que todos os presentes poderão ofertar documentos e manifestações por escrito, com tempo de manifestação oral individual por cinco minutos. Não será aberta discussão do tema em investigação, tampouco aberto espaço ao direito de resposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, com a ampla publicidade que a reunião encerra, expediu-se o presente edital na forma da lei. São Paulo, 02 e julho de 2012.

José Carlos de Freitas

1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital

Avisos de 05/07/2012

nº 328/2012 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária mensal, no **Auditório Queiroz Filho**, no Edifício Sede do Ministério Público, à Rua Riachuelo, 115, térreo, Centro, no dia 17 de julho de 2012, às 10h30min, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;

2. Relatório de distribuição do mês de junho;

3. Comunicações da Secretária-Executiva;

4. A pedido do Dr. Dimitrios Eugênio Bueri, DD. Procurador de Justiça, inclusão dos seguintes itens na pauta para discussão: a) Atribuições do secretário-executivo e vice-secretário executivo (art. 10º, par. 3º e 9º, do Ato n. 412/05); b) Identificação dos casos de processos de menor complexidade (art. 6º. Inciso X, do Ato n. 412/05); c) O uso e distribuição dos assistentes técnicos lotados na Procuradoria;

5. Sistema de plantão de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça Designados (com prejuízo), no setor de Ciência de Acórdão;

6. Comunicações dos Procuradores de Justiça que integram Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

7. Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal.

nº 330/2012 - PGJ

RETIFICAÇÃO DO AVISO PUBLICADO NO DOE DE 06-07-12:

ONDE SE LÊ :

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, publica, para conhecimento geral, a versão consolidada do Ato Normativo nº 676/11-CPJ, de 10 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Ato Normativo n° 739/2012-CPJ, de 04 de julho de 2012:

LEIA-SE:

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, publica, para conhecimento geral, a versão consolidada do Ato Normativo nº 676/11-CPJ, de 10 de aneiro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Ato Normativo n° 739/2012-CPJ, de 04 de julho de 2012:

Avisos de 11/07/2012

nº 334/2012 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público e da Coordenadora Geral dos Grupos de Estudos, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público que o Grupo de Estudos Magalhães Noronha – Araraquara, coordenador regional Carlos Alberto Melluso Junior, fará realizar reunião ordinária, no dia 21.07.2012(sábado), às 09h45, no Hotel Fazenda Salto Grande, na Rodovia Washington Luiz, KM 273 – Araraquara, com palestra a ser proferia pelo Dr. Marcio Fernando Elias Rosa(Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo), que discorrerá sobre o tema "A eficiência na atuação do Ministério Público".

Sede Executiva: Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro – CEP.: 01007-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3188.6464 – Fax.: (11) 3188.6486 – e-mail: apmp@apmp.com.br

Site: www.apmp.com.br

nº 335/2012–PGJ

89º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **AVISA** que estarão abertas, no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2012, nos termos dos arts. 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e do Regulamento do Concurso publicado ao final deste Aviso, o **89º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para provimento de 80 (oitenta) cargos de Promotor de Justiça Substituto, que serão oportunamente especificados (art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 734), sendo que 5% (cinco por cento) dos cargos serão reservados às pessoas com deficiência (art. 123 da Lei Complementar Estadual nº 734), na forma do disposto nos §§ 1º a 16 do art. 4º do Regulamento do Concurso.

1. São requisitos para ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 122, § 3º):

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de boa saúde, física e mental;

VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste edital e do Regulamento do Concurso.

3. As inscrições preliminares serão realizadas pela "Internet", mediante acesso à página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mp.sp.gov.br), **a partir das 9:00 horas do dia 13 (treze) de julho (sexta-feira) até às 21:00 horas do dia 11 (onze) de agosto de 2012 (sábado)** , observando-se o horário oficial do Estado de São Paulo.

4. Para inscrever-se o candidato deverá:

I – acessar o "link" correlato ao concurso público na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mp.sp.gov.br), durante o período de inscrição;

II – preencher o requerimento de inscrição e a declaração de que possui os requisitos exigidos pelo Regulamento do Concurso e por este Edital, bem como de que está ciente de seus conteúdos;

III – Conferir rigorosamente seus dados na ficha de inscrição, estando ciente que após a efetivação, as alterações necessárias somente poderão ser realizadas através de requerimento protocolizado na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo **até o dia 14 de agosto de 2012;**

IV – gerar o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data e horário limite para o encerramento das inscrições, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

5. O Ministério Público não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. Não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.

7. As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de São Paulo.

8. As inscrições serão aceitas somente após o pagamento da taxa de inscrição.

9. O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva prevista no art. 4º do Regulamento do Concurso, deve obrigatoriamente preencher declaração no formulário de inscrição, comprometendo-se a apresentar no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias da data de apresentação, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e a provável causa de origem, bem como o enquadramento segundo as disposições do art. 4º, § 3º, do Regulamento do Concurso. Deverá, finalmente, indicar as condições diferenciadas de que necessite para realizar as provas, de acordo com o art. 4º, §§ 8º a 16, do Regulamento do Concurso.

10. Os candidatos que não comprovarem a deficiência nos termos do Regulamento não terão suas inscrições deferidas para a lista especial e permanecerão no certame sem possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

11. O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la (art. 5º, § 5º, do Regulamento do Concurso), assim considerado o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

12. O candidato que pretenda gozar da isenção deverá obrigatoriamente preencher declaração contida no formulário de inscrição, comprometendo-se a apresentar no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, documento idôneo de comprovação de acordo com o artigo 5º, § 7º, do Regulamento do Concurso, sob pena de indeferimento da inscrição.

13. A entrega do relatório médico para comprovação da deficiência e do documento de comprovação de renda é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita pessoalmente ou pelo Correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Rua Riachuelo, 115 – 9º andar – Sala 949 – A/C Setor de Concurso – CEP 01007-904 – São Paulo/SP. **Somente serão aceitos os documentos recebidos até o dia 15 de agosto de 2012**, não se responsabilizando o Ministério Público por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dos documentos.

14. Não será aceita, em hipótese alguma, a remessa de documento por "fax" ou correio eletrônico para comprovação da deficiência ou da ausência de condições financeiras.

15. O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, a qualquer tempo, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

16. Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

17. A relação de todos os candidatos que requereram inscrição será publicada na página do Ministério Público do Estado de São Paulo na "Internet" (www.mp.sp.gov.br).

18. As relações com os nomes dos candidatos habilitados à prova preambular e dos que tiveram suas inscrições indeferidas serão publicadas na página do Ministério Público do Estado de São Paulo na "Internet" (www.mp.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado – Seção I.

19. Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e pela "Internet".

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PREAMBULAR

Art. 1º - O ingresso na carreira do Ministério Público, que se inicia no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12/02/1993) e do Ministério Público de São Paulo (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993), e especificadas no Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo (Ato nº 675/10-PGJ-CGMP, de 28 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º - São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de boa saúde, física e mental;

VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º - Os requisitos dos incisos I, II, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva. (Redação dada pelo Ato (N) nº 739/2012 – CPJ, de 04/07/2012)

§ 2º - O requisito previsto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado para o ato da posse. (Redação dada pelo Ato (N) nº 739/2012 – CPJ, de 04/07/2012)

§ 3º - O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e deste Regulamento.

§ 4º - Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano.

IV – o exercício de função de estagiário prorrogado nos termos do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, na redação dada pelo inciso VIII, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008.

§ 5º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. (Redação dada pelo Ato (N) nº 739/2012 – CPJ, de 04/07/2012)

§ 7º - Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 8º - Os cursos referidos no § 7º deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - Os cursos lato sensu compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 10 - Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) um ano para pós-graduação lato sensu;

b) dois anos para Mestrado;

c) três anos para Doutorado.

§ 11 - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 12 - A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

§ 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se seguir à sua apresentação.

§ 2º - Aprovada a proposta, o Órgão Especial fixará o número de cargos a serem providos.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso, 5% (cinco por cento) dos cargos em disputa, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º - Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º - Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186, de 09/07/2008 e Decreto n. 6.949, de 25/08/2009) c.c. os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/99.

§ 4º - O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias da data de apresentação, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), à sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições do artigo 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/99 (Redação dada pelo Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01/04/2011)

§ 5º - Ainda que fundamentada em laudo médico, por ocasião do exame de compatibilidade da deficiência com o cargo, a condição de deficiente deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica referidos no § 1º do artigo 37, designados para tal mister que, no caso, deverá fundamentar sua divergência, cabendo à Comissão de Concurso decidir.

§ 6º - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato assim não considerado, embora permaneça no certame sem a possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

§ 7º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência ou atraso do candidato com deficiência às avaliações referidas no § 5º deste artigo e nos §§ 1º a 5º do artigo 37.

§ 8º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, sendo de sua responsabilidade trazer os instrumentos ou equipamentos assistivos de uso pessoal necessários à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso, salvo se tratar de computador, que, mediante requerimento específico na inscrição preliminar e, no que couber, nas demais fases, será disponibilizado pelo Ministério Público, facultando-se ao candidato a familiarização com o equipamento, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da prova.

§ 9º - O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá requerê-lo, em cada uma das fases, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessite.

§ 10 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, ficando a critério da Comissão de Concurso definir, em cada fase, qual o prazo adicional a ser concedido.

§ 11 – A intimação dos candidatos com deficiência deverá observar o meio por ele indicado para esse fim na inscrição preliminar, reservando-se aos deficientes visuais a notificação pessoal na forma prevista no artigo 8º, § 3º.

§ 12 - A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em duas listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência.

§ 13 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 16, § 1º, 19, § 2º e 31, parágrafo único, deste Regulamento, também para a composição da lista especial.

§ 14 - Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.